| Publicado do TCE/Al | | o Eletrôn | ico |
|---------------------|---|-----------|-----|
| Edição nº_ | | | |
| De | / | / | |



| DIV. DE ACORDAOS |
|------------------|
| Proc. № |
| - NO |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 990/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1846/2012 (10 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALEAM.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Luís Ricardo Saldanha Nicolau.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/CI Informação Conclusiva nº. 05/2015 (fls. 1825/1826) e DICOP- Informação Conclusiva nº 005/2015 (fls. 1827/1829v).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1464/2015-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 1832/1839).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. Exercício de 2011.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, relativas ao exercício de 2011, sob responsabilidade do **Sr. Luís Ricardo Saldanha Nicolau**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;

9.2- Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que:

- **9.2.1-** Regularizem as pendências referentes às Conciliações Bancárias dos exercícios de 2003 e 2004;
- **9.2.2-** Regularizem as pendências constantes no Inventário de Bens Patrimoniais, conforme determina o art. 94 da Lei n° 4320/64;
- **9.2.3-** O fiel cumprimento do Ato da Mesa Diretora, no sentido de conceder Bolsas de Estudos, apenas para os cursos nele determinados;
- **9.2.4-** Seja adotada, para a orçamentação e contratação de projetos executivos ou serviços técnicos e consultivos na área de engenharia, a técnica de listagem de atividades e determinações das horas-técnicas aplicadas, devendo portanto, serem levantadas as tarefas a realizar em cada item do escopo do projeto e estimadas as quantidades de horas de cada categoria profissional que deverá ser aplicada para realizar tais tarefas.

| do TCE/AN Edição nº | | o Eletrör | IICO |
|------------------------|---|-----------|------|
| De | / | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|--|
| Proc. № | |

Fls. Nº _

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 990/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- **9.2.5-** Providencie a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os objetos do contrato nº 020/2011.
- 9.2.6- Na ausência de legislação estadual referente à negociação, contratação, fiscalização, gerenciamento de Contratos de aquisição de bens e serviços de natureza continuada (de engenharia ou outros) observe a legislação federal do tema em questão Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Portaria TCU nº 297/2012 e demais normativos referenciais, em prol do princípio da economicidade e eficiência das contratações de serviços continuados do Órgão.
- **9.2.7-** Implemente no sistema de Controle Interno do Órgão as verificações formais dos quesitos referentes às contratações de obras e serviços de engenharia previsto na Legislação pertinente, com a finalidade de mitigar os desvios formais constatados na Inspeção *in loco*.
- **9.2.8-** Apresente tempestivamente a documentação solicitada pelas equipes de auditoria para prover celeridade processual nos trâmites de análise de prestação de contas.
- **9.3- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).
- **13-** Representanté do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral